



Número: **0000711-03.2015.8.15.2001**

Classe: **REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **13/01/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acessão, Perda da Propriedade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IVETE ALVES DA CRUZ (AUTOR)		DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)	
MOVIMENTO DOS SEM TERRA MST (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42153 704	22/04/2021 18:23	Petição	Petição

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -
PB

Processo n.º. 0000711-03.2015.8.15.2001

Classe Judicial: REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE

O MOVIMENTO DOS SEM TERRA (MST), réu nos autos acima mencionados, vem através do Defensor Público, nomeado CURADOR ESPECIAL por esse respeitável Juízo e que esta subscreve, expor e no final requerer:

A requerente propôs a presente AÇÃO, em face do já citado MOVIMENTO, requerendo a REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE, do imóvel rural, denominado Fazenda Jaguarema do Rangel, localizada às margens da estrada que liga a Cidade de Sapé/PB ao Município de Mamanguape/PB.



Consta nos presentes autos que o imóvel pertence ao “de cujus” EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL, sendo necessário a propositura da presente ação, a habilitação dos herdeiros, o que não ocorreu até o momento.

Ocorre que os herdeiros não demonstraram, interesse no prosseguimento do presente feito, ficando o processo suspenso e aguardando a habilitação dos mesmos, conforme Despacho no Id 23416466 – Pág.87.

Foram decorridos mais de três anos, sem nenhuma manifestação/habilitação por parte dos herdeiros.

Todavia o MOVIMENTO DOS SEM TERRA – MST, foi devidamente citado por Edital, sem que houvesse manifestação por parte dos integrantes não identificados.

A Defesa da autora alega, não haver atualmente, nenhuma manifestação ou esbulho no já citado imóvel rural, restando apenas a hipótese de que se tratava de membros do MOVIMENTO DOS SEM TERRA – MST.

Portanto não existem provas nos autos que identifique qualquer participante.

Não consta nos autos provas robustas, positivas e fundadas em dados concretos que identifiquem a autoria dos fatos ocorridos por motivos fúteis, restando apenas, a compreensão de que O MOVIMENTO existiu com a finalidade de cumprir a função social da Propriedade Rural.

Pelo exposto requer:

1. Que seja periciada a referida Propriedade Rural, para que seja verificado, a atual situação do imóvel, visto que, os herdeiros demonstraram total falta de interesse em assumir a devida responsabilidade, pelo objeto da demanda, deixando de cumprir com a obrigação de zelar e proteger o seu Bem,

2. Que sejam citados todos os herdeiros através de Mandado de Citação/Intimação, podendo serem localizados, nos endereços constantes na AÇÃO DE INVENTÁRIO, que tramita nesse respeitável Juízo,



3. A ouvida do Ministério Público.

Por ser de Direito e Justiça..

Termos em que, pede deferimento.

João Pessoa, 22 de Abril de 2021

